



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 2.519, DE 25 DE MARÇO DE 2011

“Proíbe o uso de aparelhos celulares ou radio de comunicação em agencia bancárias e estabelecimentos similares instalados no Município de Hortolândia e dá outras providências.”

(Autoria: Vereadora Renata Cristina Belufe Moreno Lippaus)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e radio de comunicação, nas agências bancárias e estabelecimento similares instalados no Município de Hortolândia.

Parágrafo único. A proibição deste artigo refere-se ao setor de pagamentos, recebimentos e autoatendimento, exceto aos funcionários em serviço.

Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo 1º acarretará a aplicação sucessiva das sanções aos titulares das agências bancárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo fiscalizará e aplicará as seguintes sanções:

I – multa no valor de 200 UFMH, por infração;

II – multa no valor de 300 UFMH, em caso de reincidência;

III – suspensão das atividades, por até 30(trinta) dias, em caso de nova reincidência.

Art. 3º Os estabelecimento mencionados nesta Lei, deverão afixar, em local visível ao publico, cartazes com os seguintes dizeres:

“É proibido a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeitos as penalidades da Lei.”

Art. 4º Os estabelecimentos bancários e instituições assemelhadas devem solicitar apoio policial para aqueles que não se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 25 de março de 2011.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


PEDRO REIS GALINDO
Secretaria Municipal de Administração
Secretário